

DECISÃO Nº 141, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

Cassa a autorização para funcionamento de empresa estrangeira no país.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 210, inciso II, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.061982/2013-73, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 15 de outubro de 2014,

DECIDE:

Art. 1º Cassar a autorização para funcionamento no Brasil da empresa estrangeira PLUNA LINEAS AÉREAS URUGUAYAS S.A., empresa do Uruguai, inscrita no CNPJ sob o nº 33.537.622/0001-02.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente